Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei Complementar nº 18/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

07/11/2017

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.877, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.017.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que "Altera a Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados do petróleo e álcool para fins automotivos no território do município"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 18/2017.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 07 de novembro

de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

PARECIDO DA ROCHA 2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.877, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE "ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO".

(Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º. Fica alterada a Ementa da Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece Normas para construção e funcionamento de Postos Revendedores de derivados do petróleo, etanol e GNV para fins de veículos automotores no território do Município."

Art. 2º. Fica acrescentado o Artigo 9º-A na Lei Complementar nº 82, de 18 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º-A. É vedada a construção, instalação ou existência de Postos Revendedores, urbano ou rural, ficando impossibilitada a concessão de licenças, autorizações e alvarás, se extrapolado o limite máximo de existência, dentro do município de Ibitinga, de um posto revendedor de derivados de petróleo, etanol e GNV (gás natural veicular), para cada 5 (cinco) mil habitantes."

Art. 3º. Excetuam-se da aplicação do disposto no artigo 9º-A, criado por esta Lei Complementar, os Postos Revendedores que estejam, pelo menos, com alvará de construção concedido pela municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 07 de novembro de 2.017.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

ARECIDO DA ROCHA

2º Secretário

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

1º Secretário





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de novembro de dois mil e dezessete (2.017).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa





da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF .: 1693/2017

Ibitinga, 08 de novembro de 2017.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.872, 4.873, 4.874, 4.875, 4.876 e 4.877 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 07 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

PONIO ESMAEL AL VES DE MIRA

Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

